



## PARTE D

### TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

#### Despacho n.º 20217/2009

Em cumprimento do n.º 6, do Despacho n.º 7.546/04, do SEJ, de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Abril de 2004, face ao termo de funções nesta Relação, do Juiz Desembargador Dr. Manuel Joaquim Braz, altera-se o Provimto n.º 395 de 16 de Abril de 2004, substituindo aquele Magistrado pelo seguinte Juiz Desembargador:

Dr. Joaquim Maria Melo de Sousa Lima — Acórdãos da Área Crime;

A presente nomeação tem efeitos, na sequência do n.º 1, do referido despacho, a 1 de Setembro de 2009, sem termo certo, conforme se infere do seu n.º 3, sem prejuízo de revogação, desde que requerida pelo próprio ou por termo de funções nesta Relação, pese embora o disposto no n.º 8.

O pagamento será feito nos moldes previstos pelos n.ºs 9 e 12, do citado despacho.

1 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Gonçalo Xavier Silvano*.  
202253333

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

#### Anúncio n.º 6759/2009

#### Processo n.º 193/09.1 TBAGH — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Matos & Oliveira, Representações, L.ª  
Insolvente: L. Pires Construções Unipessoal, L.ª

No Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo, 1.º Juízo de Angra do Heroísmo, no dia 18-08-2009, pelas 11:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor L. Pires Construções, Unipessoal, L.ª, NIF 512093903, Endereço: Rua do Caminho Velho, N.º.54, Ribeirinha, 9700-448 Ribeirinha Angra do Heroísmo — Ilha Terceira — Açores com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Dra. Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-10-2009, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Botelho de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Helena Migueis*.

302234209

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

#### Juízo de Comércio de Aveiro

#### Anúncio n.º 6760/2009

#### Processo: 1019/09.1T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: EMEJOTA — Materiais de Construção, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 19-08-2009, às 9h48 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: EMEJOTA — Materiais de Construção, L.ª, NIF — 502415665, Endereço: Rua da Brejeira, S. Bernardo, 234, 3810-070 Aveiro, com sede na morada indicada. Para administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais